



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ/UFPI
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS/CCHL
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS/DCJ
DIREITO CIVIL III
PROFESSOR DR. GABRIEL ROCHA FURTADO
JÚLIA MORGANA SOARES DE ALMEIDA

QUESTIONÁRIOS 16 E 17.

TERESINA - PIAUÍ

2023

FORMULÁRIO 16

1. Faça um comparativo, abordando as aproximações e distanciamentos, entre o contrato de prestação de serviço e os contratos de trabalho – especialmente quanto à relação de emprego.

Resposta:

Característica	Contrato de Prestação de serviço	Contrato de Trabalho (Relação de Emprego)
Autonomia	Maior autonomia do prestador de serviços.	Menor autonomia, devido à subordinação ao empregador.
Subordinação	Menor subordinação do prestador.	Maior subordinação ao empregador.
Relação	Relação comercial entre partes independentes.	Relação empregador-empregado com subordinação e direção.
Natureza	Temporário e projetos específicos.	Pode ser a longo prazo e por tempo indeterminado.
Proteções trabalhistas	Geralmente limitadas para o prestador.	Abrange proteções trabalhistas como salário mínimo, férias, etc.
Vínculo	Geralmente menos profundo e duradouro.	Vínculo empregatício, com relação mais duradoura e estável.
Controle das tarefas	Prestador tem mais controle sobre como realiza o trabalho.	Empregador direciona e controla as tarefas do empregado.
Estabilidade	Menos garantias de estabilidade.	Mais garantias de estabilidade devido às regulamentações.

Benefícios e vantagens	Geralmente não inclui benefícios, a menos que especificados.	Pode incluir uma variedade de benefícios (saúde, aposentadoria, etc.).
Direitos sindicais e coletivos	Menos propensos a participar de direitos sindicais ou coletivos.	Geralmente podem participar de sindicatos e negociações coletivas.

2. À luz da legislação e da jurisprudência, quais são os efeitos de um contrato de prestação de serviços por tempo superior a quatro anos?

Resposta: Na jurisprudência e legislação brasileira, contratos de prestação de serviços por tempo superior a quatro anos podem ser suscetíveis a serem requalificados como contratos de trabalho, sujeitando-se às implicações legais e direitos trabalhistas correspondentes. Isso ocorre devido ao entendimento de que a duração prolongada e a continuidade da relação indicam uma subordinação característica dos contratos de trabalho.

3. Quais são os interesses protegidos pelo art. 609 do Código Civil?

Resposta: O artigo 609 do Código Civil de 2002 protege os interesses do contratante ao estabelecer que o prestador de serviços é responsável pelos prejuízos decorrentes de uma execução inadequada do serviço, a menos que o prestador prove ter empregado toda a diligência esperada. Isso busca garantir a qualidade e a confiabilidade dos serviços prestados, bem como a reparação de eventuais danos causados ao contratante.

APOSTILA 17.

1. Quais são as diferenças principais, especialmente em relação aos efeitos jurídicos, entre as três modalidades de empreitada: (a) sob administração, (b) de mão de obra (ou labor), e (c) mista (ou de labor e materiais)?

Resposta:

Empreitada sob Administração – Riscos Financeiros: O contratante assume os riscos relacionados aos materiais e custos, enquanto o empreiteiro está mais protegido contra oscilações de preços; Controle de Custos: O contratante mantém um maior controle sobre os custos dos materiais, podendo tomar decisões sobre aquisições e orçamento; Remuneração: O empreiteiro é remunerado tanto pelo custo da mão de obra quanto por uma margem de lucro acordada, o que pode ser mais complexo de calcular.

Empreitada de Mão de Obra (ou Labor) – Responsabilidades: O empreiteiro é responsável apenas pela mão de obra, não tendo influência direta sobre a escolha e qualidade dos materiais; Riscos Limitados: O empreiteiro assume menos riscos em relação a materiais defeituosos ou atrasos na entrega; Controle de Qualidade: O contratante mantém maior controle sobre a qualidade dos materiais e a execução da obra, já que fornece ambos.

Empreitada Mista (ou de Labor e Materiais) – Responsabilidades Completas: O empreiteiro assume responsabilidades tanto pela mão de obra quanto pelos materiais, o que pode conferir maior controle sobre a qualidade geral da obra; Riscos e Controle: O empreiteiro carrega os riscos associados a materiais defeituosos e custos, mas também tem maior controle sobre a execução da obra como um todo; Efeitos Jurídicos: As diferenças nas modalidades de empreitada têm implicações jurídicas específicas relacionadas a responsabilidades, riscos, remuneração, controle e qualidade da obra.

2. Em relação ao art. 618 do Código Civil, quais seriam os efeitos jurídicos dessa garantia, e como compatibilizar os prazos presentes no caput e no parágrafo único?

Resposta: O artigo 618 do Código Civil estabelece a garantia de qualidade na construção, com efeitos que incluem a responsabilidade do empreiteiro por defeitos de solidez e segurança, e prazo de garantia irredutível de cinco anos, englobando tanto defeitos perceptíveis quanto

ocultos, desde que esses últimos sejam comunicados pelo contratante assim que descobertos. A garantia de cinco anos engloba tanto os defeitos imediatamente perceptíveis quanto os defeitos ocultos, mas é necessário que o contratante comunique esses defeitos ocultos ao empreiteiro assim que forem descobertos. O parágrafo único enfatiza a importância da comunicação, mas não reduz o prazo global de cinco anos.

3. Acaso o dono da obra não exerça aquele direito potestativo dentro do prazo decadencial da garantia legal (Código Civil, art. 618), resta-lhe alguma pretensão jurídica? Se sim, qual e em qual prazo.

Resposta: No contexto do Código Civil Brasileiro, se o dono da obra não exerce o direito de acionar o empreiteiro durante o prazo de garantia legal de cinco anos, algumas pretensões jurídicas ainda podem estar disponíveis, embora seus efeitos possam ser limitados.